

## **Lei nº 587/2010**

Novo Oriente – CE 26 Fevereiro 2010

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O **Prefeito Municipal de Novo Oriente - CE Srº Rodrigo Coelho Sampaio** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Novo Oriente, órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de assistência Social, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 30 de março de 2007 e recepcionado pelo Decreto nº 186 de 20/08/2008 e ratificado pelo Presidente da República pelo Decreto nº 6.949/2009 de 26 de agosto de 2009.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I – participar na elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública direta e Indireta, de atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

- VII – propor, incentivar e acompanhar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por trinta e dois (32) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – Oito (08) representantes das pessoas com deficiência:
  - a) quatro representantes das pessoas com deficiência: intelectual, física, visual, auditiva e múltipla.
  - b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - c) um representante das entidades religiosas Igreja;
  - d) um representante das associações comunitárias do município;
- II – Oito (08) representantes do governo municipal:
  - a) um representante da secretaria de Assistência Social;
  - b) um representante da Secretaria de Saúde;
  - c) um representante da Secretaria de Educação;
  - d) um representante da Secretaria de Infra-estrutura;
  - e) um representante da Justiça
  - f) um representante Secretaria de Serviço Público e Segurança Patrimonial
  - g) um representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente
  - h) um representante da Câmara de vereadores

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os suplentes dos representantes governamentais e não governamental deverão necessariamente pertencer a mesma entidade ou segmento que o representa titular.

§ 3º A eleição dos representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

**Parágrafo Único** - A Função de conselheiro é reconhecida como de relevância pública e não é remunerada.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10** Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades, instituições e segmentos de pessoas com deficiência.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 12** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal em atenção à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atenção à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno da conferência;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- VI – Eleger o colegiado do conselho.

**Art. 13** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- I – Dotação Orçamentária Específica que lhe garanta execução de suas atividades.
- II – Sede dotada de acessibilidade.
- III – Profissional habilitado e exclusivo para exercer as funções da secretaria executiva.
- IV – Garantia de passagens e diárias para os conselheiros, quando, no exercício da função, solicitado pelo presidente ou deliberado pelo colegiado, haja necessidade de deslocamentos fora do município.

**Art. 14** Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

**Art. 15** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 26 de Fevereiro de 2010

  
**RODRIGO COELHO SAMPAIO**  
PREFEITO MUNICIPAL